



Prefeitura de Maracanaú

MENSAGEM Nº 051, DE 09 DE JUNHO DE 2025 DO PODER EXECUTIVO.

A SUA EXCELÊNCIA
VEREADOR RAPHAEL PESSOA MOTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
NESTA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 051/2025.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RECEBIDO	
10 JUN 2025	08:58 Hs
Nº Protocolo	12545 10/06/25
Rúbrica Protocolista	

Renovando cumprimentos a V.Exa, e a seus dignos Pares, bem assim, fazer encaminhar o Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM ENTIDADES ESTADUAL E NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a Associação para o Desenvolvimento dos Municípios do Estado do Ceará - APDMCE no limite de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), com o objetivo de participação do Município de Maracanaú no trabalho de fomentar o desenvolvimento dos municípios cearenses, através de um conjunto de ações e intervenções sociais, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida, a garantia de direitos e à proteção da criança, adolescente, jovem, idoso e da família, por meio do fortalecimento de políticas públicas estruturantes e transversais em desenvolvimento no Estado do Ceará.

Por fim, o presente projeto de lei, de igual modo, visa convalidar todas as despesas efetuadas pelos órgãos públicos da Administração Pública Municipal referentes às mensalidades relacionadas ao Termo de Filiação celebrado entre o Município de Maracanaú e a Associação Para o Desenvolvimento dos Municípios do Estado do Ceará - APDMCE, no que se refere ao exercício financeiro de 2025, a partir de sua assinatura.

Diante de tais razões, solicitamos a sua votação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 42, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, esperando merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal com a sua aprovação, renovando a V. Ex^a. e a seus ilustres pares o testemunho do mais distinguido apreço.

Atenciosamente,

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



**Prefeitura de
Maracanaú**

PROJETO DE LEI Nº 051, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
10 JUN 2025	08:38 Hs
Nº Protocolo	12545 10/06/25
Leidia	
Rúbrica Protocolista	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM ENTIDADES ESTADUAL E NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a se associar com a Associação para o Desenvolvimento dos Municípios do Estado do Ceará – APDMCE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.361.168/0001-01, com sede na Rua Maria Tomásia, nº 230, Aldeota, CEP 60.150-170, Fortaleza, Ceará, bem como a realizar os pagamentos a título de anuidades em favor da entidade supracitada.

§1º. O Poder Executivo repassará a entidade indicada no *caput* deste artigo, o valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de anuidades.

§2º. O valor visa assegurar a participação do Município no trabalho para fomentar o desenvolvimento dos municípios cearenses, através de um conjunto de ações e intervenções sociais, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida, a garantia de direitos e à proteção da criança, adolescente, jovem, idoso e da família, por meio do fortalecimento de políticas públicas estruturantes e transversais em desenvolvimento no Estado do Ceará, bem como a participação do Município em todos os projetos, programas e serviços desenvolvidos na instituição e em suas parcerias, salvaguardando preceitos técnicos estabelecidos por parceiros ou processos seletivos em procedimentos específicos.

Art. 2º. Ficam convalidadas as despesas realizadas para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei, bem como autorizados os pagamentos destas, caso ainda restem pendentes de pagamento.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que vigorarão retroativamente a partir de março de 2025.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.472, de 29 de janeiro de 2016.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 09 DE JUNHO DE 2025.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430